



## LEI Nº 3.572, DE 09/08/2024

Autoria do Projeto: Vereador Rodrigo Almeida Domiciano de Andrade

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as agências bancárias disponibilizarem abrigo adequado para proteção contra sol e chuva aos usuários e clientes que permanecem em fila de espera na área externa do estabelecimento e dá outras providências.

**PAULO ROBERTO PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **MANTEVE** e ele **PROMULGA**, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as agências bancárias localizadas no município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (SP), obrigadas a disponibilizarem abrigo adequado para proteção contra sol e chuva aos clientes e usuários que ficam em fila de espera na área externa do estabelecimento, no período do 1º (primeiro) ao 10º (décimo) dia de cada mês.

**Art. 2º** Entende-se por abrigo adequado de proteção contra o sol e chuva:

I - tenda coberta e com fechamento retrátil lateral, instalada no trecho do passeio público ou nas proximidades onde a agência bancária esteja localizada;

II - cadeiras para espera, destacando a prioridade de atendimento aos idosos, pessoas com deficiência, pessoas com transtorno do espectro autista, gestantes, lactantes, mulheres com criança de colo e outros que a lei dispuser;

III - os equipamentos constantes nos incisos I e II deste artigo devem ser disponibilizados em quantidade e/ou dimensões suficientes para acomodar todas as pessoas que estiverem aguardando pelo atendimento na área externa do estabelecimento.

**Art. 3º** As agências bancárias deverão manter entendimento com a Prefeitura Municipal para disponibilização ou permissão de uso de área próxima aos estabelecimentos para instalação da devida cobertura.

**Art. 4º** As denúncias dos clientes ou usuários serão efetuadas diretamente ao PROCON, podendo este, de ofício notificar e autuar o estabelecimento infrator.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 9 de agosto de 2024.

**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

**REGISTRADA** em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.

**THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI**  
Chefe de Gabinete





## Poder Legislativo

### Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

#### Extrato de Contrato

#### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 005/2024

Contratante: Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP. Contratada: TRULY NOLEN OURINHOS - ME, Objeto: Prestação de serviços de limpeza quadrimestral dos vidros, fachada, janelas e letreiros do prédio da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, pelo período de doze (12) meses. Valor Global: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme cláusula quarta do Contrato. Vigência: de 05/07/2024 a 04/07/2025. Assinatura: 05/07/2024. Paulo Roberto Pereira – Presidente da Câmara.

#### LEI Nº 3.572, DE 09/08/2024

#### LEI Nº 3.572, DE 09/08/2024

Autoria do Projeto: Vereador Rodrigo Almeida Domiciano de Andrade

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as agências bancárias disponibilizarem abrigo adequado para proteção contra sol e chuva aos usuários e clientes que permanecem em fila de espera na área externa do estabelecimento e dá outras providências.

PAULO ROBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal MANTEVE e ele PROMULGA, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias localizadas no município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (SP), obrigadas a disponibilizarem abrigo adequado para proteção contra sol e chuva aos clientes e usuários que ficam em fila de espera na área externa do estabelecimento, no período do 1º (primeiro) ao 10º (décimo) dia de cada mês.

Art. 2º Entende-se por abrigo adequado de proteção contra o sol e chuva:

I - tenda coberta e com fechamento retrátil lateral, instalada no trecho do passeio público ou nas proximidades onde a agência bancária esteja localizada;

II - cadeiras para espera, destacando a prioridade de atendimento aos idosos, pessoas com deficiência, pessoas com transtorno do espectro autista, gestantes, lactantes, mulheres com criança de colo e outros que a lei dispuser;

III - os equipamentos constantes nos incisos I e II deste artigo devem ser disponibilizados em quantidade e/ou dimensões suficientes para acomodar todas as pessoas que estiverem aguardando pelo atendimento na área externa do estabelecimento.

Art. 3º As agências bancárias deverão manter entendimento com a Prefeitura Municipal para disponibilização ou permissão de uso de área próxima aos estabelecimentos para instalação da devida cobertura.

Art. 4º As denúncias dos clientes ou usuários serão efetuadas diretamente ao PROCON, podendo este, de ofício notificar e autuar o estabelecimento infrator.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 9 de agosto de 2024.

PAULO ROBERTO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público de costume.



Segunda-feira, 12 de Agosto de 2024

Ano I | Edição nº 896

Página 13 de 13

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI  
Chefe de Gabinete

LEI Nº 3.573, DE 09/08/2024

LEI Nº 3.573, DE 09/08/2024

Autoria do Projeto: Vereadora Vanes Aparecida Pereira da Costa

Institui no âmbito do município de Paraguaçu Paulista o Dia da Mobilização pela Saúde Mental Materna, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna.

PAULO ROBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal MANTEVE e ele PROMULGA, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Paraguaçu Paulista, no primeiro fim de semana do mês de maio, o Dia da Mobilização pela Saúde Mental Materna, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna.

Art. 2º As ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção do tema objeto desta Lei poderão ser desenvolvidas por meio de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras ações, sempre priorizando:

I - A conscientização da população acerca da importância da saúde mental materna;

II - O incentivo aos órgãos da administração pública municipal, empresas, entidades de classe, associações e à sociedade civil organizada, para se engajarem nas campanhas sobre o tema objeto desta Lei.

Art. 3º O Dia da Mobilização pela Saúde Mental Materna passa a integrar o calendário oficial do município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 9 de agosto de 2024.

PAULO ROBERTO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete